

## **Condições da Aquisição ou Contratação – Dispensa de Licitação nº 63/2023**

1) A presente dispensa será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

2) O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V do Decreto distrital nº 44.330/2023.

2.1) Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 - Capítulo VI (art. 253 do Decreto distrital nº 44.330/2023);

2.1.1) A verificação dos documentos de que trata o subtópico 2.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas (art. 253, § 1º, do Decreto distrital nº 44.330/2023);

2.2) Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 2.1.1, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o CBMDF solicitará ao vencedor, no prazo estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema (art. 253, § 3º, do Decreto distrital nº 44.330/2023).

3) No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal (art. 254 do Decreto distrital nº 44.330/2023).

4) Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, o CBMDF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação (parágrafo único, art. 255 do Decreto distrital nº 44.330/2023).

5) O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual (art. 258 do Decreto distrital nº 44.330/2023).

6) A descrição do CATMAT/CATSER é simplesmente exemplificativa tendo em vista as restrições no sistema. É imprescindível a consulta ao Termo de Referência para verificação das especificações adequadas.

8) Tenham o devido zelo quanto ao formalizarem suas propostas no sistema Compras.gov.br, em especial, quanto ao fabricante, a marca e o modelo do produto ofertado.

9) O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - atesto, liquidação e pagamento;

Responsável pela condução do certame: Maj. Rrm. VANDER JOSÉ DE MELO, matr. 1402342, como o agente de contratação responsável pela condução da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, o 2º Sgt. QBMG-1 JEREMIAS ARAUJO ALVES DA COSTA, matr. 2909391 e/ou a 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 3053845. Telefone (61) 3193-0190. Horário do expediente administrativo: 13h às 19h de segunda a quinta-feira e de 07h às 13h nas sextas-feiras. E-mail da seção: dicoa.sudir@cbm.df.gov.br.



Governo do Distrito Federal

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Diretoria de Materiais e Serviços

Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 498/2023

### 1. OBJETO

Aquisição de Bombas de vácuo, Cubas ultrassônicas e Seladoras para a Policlínica Odontológica e Policlínica Médica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CBMDF, instituição militar, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições legais, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros, na área do DF, incluindo extinção de incêndios, serviços de busca e salvamento, atividades de defesa civil e atendimento pré-hospitalar, entre outros.

A Diretoria de Saúde, DISAU, é o órgão incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas. Administrativamente, a Policlínica Odontológica (PODON) e a Policlínica Médica (POMED) são diretamente subordinadas à DISAU. A Lei 8.255/91 estipula que os órgãos de apoio atendam às necessidades de pessoal, de material e de serviços de toda a Corporação, realizando sua atividade meio. A PODON e POMED são classificadas como órgão de apoio ao sistema de saúde da Corporação com atribuição de prestar assistência à família bombeiro militar.

Nesse contexto, a Policlínica Odontológica e a Policlínica Médica tem se empenhado em oferecer o melhor atendimento possível aos seus usuários, inclusive por meio de equipamentos com tecnologia que garanta segurança, agilidade e conforto tanto aos usuários quanto aos cirurgiões-dentistas/médicos.

Dentre os serviços disponibilizados na PODON e POMED estão aqueles referentes à área de biossegurança. Alguns equipamentos são de uso primordial para que se estabeleça o pleno funcionamento com segurança no setor. São eles: bomba de vácuo, cuba ultrassônica e seladora (equipamentos que auxiliam a promover biossegurança). Informo ainda que no momento há 04 (quatro) bombas de vácuo em funcionamento e pelo menos três delas estão operando em sua capacidade máxima, que é de 04 (quatro) consultórios por bomba. Por este fato, elas se encontram desgastadas devido à constância e ao tempo de uso. Quanto à cuba ultrassônica e à seladora, possuíamos uma unidade de cada equipamento e ambas estão inoperantes. Há então a necessidade de adquirir 4 (quatro) bombas de vácuo, 3 (três) cubas ultrassônicas e 5 (cinco) seladoras para atender a demanda da PODON/POMED.

A bomba de vácuo desempenha um papel importante na odontologia ao ser utilizada para remover o excesso de água, saliva e outros fluidos da cavidade oral durante procedimentos dentários. Ela é uma ferramenta essencial que ajuda a manter o campo de trabalho limpo e seco, permitindo que o dentista e sua equipe realizem procedimentos com mais precisão e eficiência. Durante muitos procedimentos odontológicos, é necessário manter o campo operatório livre de umidade para garantir uma boa adesão de materiais restauradores, como resinas compostas, cimentos e adesivos. Além disso, em procedimentos como moldagem, a presença de umidade pode afetar a qualidade do molde e, conseqüentemente, o resultado final do tratamento. A bomba de vácuo cria um ambiente de sucção que permite a remoção rápida e eficaz de saliva, sangue e outros fluidos da boca do paciente. Isso mantém a área de trabalho seca e proporciona uma visibilidade clara para o dentista, o que é fundamental para um tratamento preciso. A ausência de umidade também ajuda a prevenir a proliferação de bactérias e infecções, mantendo um ambiente asséptico durante os procedimentos.

A seladora é uma máquina utilizada para lacrar embalagens de instrumentos odontológicos após serem devidamente desinfetados. A seladora de esterilização desempenha um papel fundamental na manutenção da esterilidade dos instrumentos médicos e odontológicos até o momento em que eles serão usados em procedimentos. A selagem das embalagens é uma etapa importante do processo de esterilização, porque impede que os instrumentos se contaminem novamente após terem sido autoclavados (esterilizados por meio de calor úmido sob pressão). A autoclavagem mata

bactérias, vírus, fungos e outros microrganismos patogênicos que possam estar presentes nos instrumentos, mas se esses instrumentos não forem embalados de forma adequada após a esterilização, eles podem entrar em contato com elementos contaminantes novamente antes de serem usados.

A cuba ultrassônica é usada para a limpeza e desinfecção de instrumentos odontológicos. Ela utiliza ondas ultrassônicas para criar pequenas vibrações de alta frequência na água ou em uma solução de limpeza. Essas vibrações produzem um efeito de cavitação, onde bolhas de ar se formam e colapsam rapidamente, criando uma ação de limpeza intensa e eficaz. A cuba ultrassônica é utilizada para remover resíduos, sujeira, detritos biológicos, manchas e até mesmo micro-organismos dos instrumentos odontológicos. Esses instrumentos podem incluir pinças, sondas, espelhos, brocas, limas endodônticas e outros itens reutilizáveis. A ação de limpeza ultrassônica consegue atingir áreas de difícil acesso nos instrumentos, garantindo uma limpeza mais completa do que a limpeza manual. Além da limpeza, a cuba ultrassônica também pode ser usada para auxiliar na desinfecção. Embora não seja um substituto completo para a esterilização, a ação de limpeza ultrassônica pode ajudar a reduzir a carga microbiana nos instrumentos antes da esterilização por autoclave, aumentando a eficácia do processo de esterilização subsequente.

Conclui-se que a bomba de vácuo, a cuba ultrassônica e a seladora desempenham um papel importante na manutenção de um ambiente odontológico limpo, seguro e livre de infecções, ajudando a garantir que os instrumentos estejam devidamente limpos e preparados para serem utilizados em procedimentos odontológicos.

O quantitativo dos equipamentos foi baseado pela necessidade de uso para o bom funcionamento da PODON, atualmente temos 14 consultórios e 2 ASO's em funcionamento, com uma demanda anual média de 24.811 (vinte e quatro mil e oitocentos e 11 usuários), conforme se fez público no BG 005 de 06 de janeiro de 2023.

O quantitativo da POMED foi solicitado para suprir a carência de 2 seladoras. Há a necessidade de aquisição de 1 seladora para o CME (Central de Material e Esterilização) e 1 seladora para a área de Endoscopia da POMED.

Dessa maneira, para que a PODON e POMED continuem cumprindo com sua função legal com qualidade e segurança faz-se necessária a aquisição de adquirir 4 (quatro) bombas de vácuo, 3 (três) cubas ultrassônicas e 5 (cinco) seladoras.

O investimento nos equipamentos está em consonância com uma das iniciativas presentes no Planejamento Estratégico 2017-2024, que cita a importância do atendimento célere e de qualidade ao bombeiro militar e seus dependentes, haja vista que sem equipamentos necessários para os atendimentos, ocorre um aumento no risco de insucessos dos tratamentos, ou mesmo impossibilitando os mesmos, causando grande aumento da demanda reprimida e aumento de gastos com ressarcimento de despesas odontológicas previstos na Portaria de ressarcimento em saúde.

Os recursos a serem utilizados nesta compra estão previstos no PARF/2023 na natureza de despesa 44.90.30.10 (Aquisição de equipamentos odontológicos PODON) e aquisição de equipamentos para a POMED está prevista na 44.90.30.36 (Aquisição de equipamentos médicos POMED) conforme se fez público o Anexo 1 do Suplemento ao BG 179 de 26 de setembro de 2022 para as despesas de INVESTIMENTO, conforme publicado no Anexo 1 do Suplemento ao BG 179 de 26 de setembro de 2022, que o aprovou.

### 3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

### 4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

#### 5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o inciso IV do art. 49 e o inciso I do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que versam sobre processos licitatórios cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitos preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

#### 6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATMAT/PDM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	<b>Bomba de vácuo</b> - Deverá possuir sistema automático de descarga, turbina com dimensionamento, filtro coletor de detritos na entrada da sucção com abertura superior. Deverá ser construída em liga de bronze, potência de 1HP com vácuo mínimo de 450 mmHg e máximo de 650 mm/Hg. Deverá possuir dispositivo de segurança e selo mecânico de vedação. A tensão de alimentação deverá ser de 220 VAC ou Bivolt.	411616	Unidade	04
2	<b>Cuba ultrassônica</b> - Lavadora modelo horizontal de bancada com design funcional. As ondas ultrassônicas de alta frequência deverão ser distribuídas por igual no interior do tanque. Deverá possuir visor e iluminação interna na cuba de LED. O tanque de limpeza deverá possuir capacidade de 6 litros. Os aquecedores deverão ser de cerâmica e possuir ajuste de tempos de funcionamento (modos de 1 a 30 minutos) com seleção de temperatura do aquecedor. Deverá possuir dispositivo protetor contra superaquecimento e ventoinha de arrefecimento, recurso de desgaseificação e válvula de drenagem. A tensão de alimentação deverá ser de 220 VAC ou Bivolt.	SUGESTÃO DE PDM: Lavadora ultrassônica, modelo horizontal de bancada, visor de led, capacidade: cerca de 6 litros, tensão de alimentação 220 VAC ou bivolt	Unidade	03
3	<b>Seladora</b> - Sistema integrado de corte em ambas as direções que deverá ser acionado por meio de alavanca com trava. Possuir sistema microcontrolado e resistência PTC blindada com controle automático de temperatura, tempo de aquecimento aproximado de 3 minutos e selagem em 6 segundos. O desligamento deverá ser automático em caso de inatividade por 60 minutos. Deverá possuir sistema de avisos com LEDs e bips sonoros. Dimensões aproximadas de: 44,2 x 12,5 x 30,5 cm, (L x A x P), admitindo-se uma variação de +/-5% destas dimensões. Deverá possuir suporte de rolo de papel e Peso máximo de 3.6kg. A tensão de alimentação deverá ser de 220 VAC ou Bivolt.	369041	Unidade	05

## 7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de aquisição é de **R\$ 34.476,40 (trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)**, de acordo com a Planilha Financeira (120184810).

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Bomba de vácuo	Unidade	04	R\$ 4.358,40	R\$ 17.433,60
2	Cuba ultrassônica	Unidade	03	R\$ 3.385,80	R\$ 10.157,40
3	Seladora	Unidade	05	R\$ 1.377,08	R\$ 6.885,40
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 34.476,40</b>

## 8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do objeto deverá ser processada de forma **INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ)** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefone: (61) 98321-6963. O horário de entrega será das 13:30 às 18:00 horas de segunda a quinta-feira e das 7:30 às 12:00 de sexta-feira, necessitando de agendamento 24 horas antes pelo e-mail: cesma.srmat@cbm.df.gov.br ou pelo telefone citado.

Os bens serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Todos os objetos deverão ser entregues **NOVOS**, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.

## 9. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

## 10. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

**14. DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

**15. DAS PENALIDADES**

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as

penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

**ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.**

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 25/09/2023, às 09:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **122713802** código CRC= **57159A3A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)